

## Emprego formal na construção pode ter melhor ano desde 2013

*Saldo de contratações do setor no país é 59,7 mil empregos nos 12 meses encerrados em setembro*

*Por Ana Conceição — De São Paulo*

O emprego formal na construção civil caminha para o que pode ser o melhor ano no setor desde 2013, na esteira do início da recuperação do mercado imobiliário em algumas regiões do país. Segundo pesquisa do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP) feita em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos 12 meses até setembro foi criado um saldo de 59,7 mil empregos no país. Na mesma época do ano passado, o resultado era negativo em 13,8 mil. Em 2013, 104 mil postos formais foram criados.

É um nível ainda longe do ‘boom’ do início da década, quando a geração chegava a 300 mil vagas por ano, e está concentrado no segmento de edificações, já que a infraestrutura continua a contribuir pouco para o emprego. O estoque de trabalhadores da construção, que no auge, em 2014, chegou a 3,6 milhões de pessoas, agora está em 2,4 milhões.

“É um crescimento lento, mas acredito que sustentável”, afirma Odair Senra, presidente do Sinduscon-SP. A queda dos juros do crédito imobiliário, que acompanha o recuo da taxa básica Selic, deve dar mais fôlego ao setor, prevê. Em São Paulo, uma série de lançamentos de imóveis realizados em 2017 começa agora a se traduzir em atividade. “Isso se mostra claramente no aumento de 6% a 7% do emprego nos serviços do setor no Estado, como engenharia, projetos e preparação há 4 horas Brasil de terrenos”, diz. O presidente do Sinduscon-SP vê uma tendência positiva para o emprego já que a fase das obras é a que mais emprega pessoal.

De acordo com dados do Secovi-SP, sindicato da habitação no Estado, em 12 meses até setembro os lançamentos na capital paulista cresceram 51,4%, enquanto as vendas aumentaram 46,6%. Já os dados nacionais mostram que houve um aumento de 15,4% nos lançamentos, mas as vendas recuaram 2% no período, de acordo com a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc).

# INFORME

Desde o “fundo do poço” entre 2015 e 2016, emprego e confiança do setor melhoraram, afirma Ana Maria Castelo, coordenadora de projetos da construção do Instituto Brasileiro de Economia da FGV (Ibre-FGV). O movimento de “despiora”, diz, começou a ganhar mais consistência em 2017. “Há uma percepção mais positiva.”

Outros dados mostram sinais um pouco mais alentadores. As vendas de material de construção cresceram 2% no ano até outubro e as de cimento aumentaram 3,6% no período, segundo a Abramet e a SNIC, associações desses segmentos. Na mesma época do ano passado, as vendas de material subiram 1% e as de cimento caíram 1,5%.

Ainda assim, a confiança do setor ainda tem um longo caminho a percorrer. O Índice de Confiança da Construção, do Ibre-FGV, marcou 87,5 em outubro, ainda longe da média histórica de 100. Em outubro de 2015, o índice chegou à mínima de 63,4. Leituras abaixo de 100 indicam pessimismo.

Ana chama atenção para os dados nacionais de emprego, que no auge da crise chegou a uma contração de 505 mil - em setembro de 2016, contra os atuais 59,7 mil positivos. Mas ela aponta que a melhora está concentrada em São Paulo (capital, Campinas e Santos) e Belo Horizonte. Enquanto no primeiro caso, o crescimento se dá em edificações e serviços, na capital mineira o avanço está relacionado a reformas e manutenção. “É uma área pulverizada e heterogênea, mas com um total de empregados que não é desprezível na cidade.”

A queda da taxa de juros pode estar incentivando a demanda por imóveis em duas frentes, a dos consumidores finais e a dos investidores. De acordo com cálculo do Banco Inter, com base na renda familiar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, a queda dos juros coloca cerca de 30% das famílias em condições de contratar financiamentos no Sistema Financeiro de Habitação (SFI), ante 6% das famílias quando o juro estava acima de 10% ao ano.

“Quando o juro cai, aumenta o número de famílias que podem acessar empréstimos porque a parcela cabe no orçamento”, afirma Rafaela Vitória, economista-chefe do banco.

Senra, do Sinduscon-SP, diz que não há números consolidados, mas calcula que 40% dos imóveis lançados têm sido comprados por investidores. “É uma aplicação patrimonial segura que pode render mais que a renda fixa, agora que o juro abaixou”, diz. Em algum momento, porém, a parcela de compradores finais precisará aumentar para dar mais sustentabilidade a esse mercado, segundo ele.

Ana Castelo diz que a queda da taxa de juros é um estímulo ao investimento em ativos reais, mas este é um setor que também depende de uma melhora mais substancial do

# INFORME

mercado de trabalho. “O brasileiro ainda está sofrendo muito com a conjuntura. Sem melhora mais consistente em renda e emprego, é difícil pensar que esse movimento se sustente”, diz, ressaltando que a política habitacional do governo, ainda não muito clara, também influencia esse mercado.

No terceiro trimestre, os balanços das principais construtoras e incorporadoras mostraram que a média e a alta renda puxaram a demanda por imóveis, enquanto houve desaceleração nos lançamentos no programa habitacional Minha Casa, Minha Vida por causa da paralisação na concessão de financiamento à produção dos projetos do programa pela Caixa.

## Redução de multa do FGTS por MP provoca dúvida

*Segundo entendimento do STF, matéria precisa ser regida por lei complementar quando há exigência expressa na Constituição*

*Por Ribamar Oliveira — De Brasília*

No dia seguinte ao anúncio do Programa Verde Amarelo surgiu uma polêmica sobre a possibilidade de o governo reduzir, por meio da Medida Provisória 905/2019, a multa de 40% para 20% do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em caso de demissão sem justa causa do trabalhador.

A polêmica surgiu porque, como observaram especialistas consultados pelo Valor, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento, há algum tempo, que uma matéria precisa ser regida por lei complementar quando a exigência está expressa na Constituição. Este é o caso, por exemplo, das regras para a demissão imotivada, de acordo com o inciso I, do artigo 7º do texto constitucional.

Ainda em 2009, o ministro Ricardo Lewandowski proferiu um voto, como relator da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 3.934, no qual deixa claro esse entendimento. A ADI 3.934, apresentada pelo PDT, questionou a constitucionalidade de alguns artigos da lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário.

O argumento apresentado pelo PDT foi que alguns artigos da referida lei ordinária, que trata da recuperação judicial e extrajudicial, teriam disciplinado matéria relativa à “despedida arbitrária ou sem justa causa” de trabalhadores, que só pode ser regulada por meio de lei complementar, como determina a Constituição.

# INFORME

Lewandowski contestou os argumentos, afirmando que a lei 11.101 restringe-se a estabelecer normas para a recuperação judicial e a falência das empresas, além de proteger os direitos de seus credores.

Observou que compete à União legislar sobre direito do trabalho, não estando ela obrigada a utilizar-se de lei complementar para disciplinar a matéria, “que somente é exigida, nos termos do artigo 7º, inciso I, da mesma carga para regradar a dispensa imotivada”.

Em seu voto, Lewandowski informou que o Supremo Tribunal “já firmou entendimento de que a reserva de lei complementar restringe-se àquelas situações para as quais a própria Constituição exigiu tal instrumento de forma expressa, não se admitindo qualquer tipo de analogia ou relação de similitude material”. Ele cita, em seguida, o decano do STF, ministro Celso de Mello, relator da ADI 789/DF, que expressou o mesmo entendimento.

Questionada pelo Valor sobre o uso de medida provisória para reduzir a multa do FGTS por demissão imotivada, no caso das contratações previstas pelo Programa Verde Amarelo, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho disse, por meio de sua assessoria, entender que, “por se tratar de uma medida opcional (o novo contrato de trabalho) e por acordo, não há necessidade de alteração via lei complementar”.

A secretaria observou também que o artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) “já permite o pagamento por metade da demissão negociada no aviso prévio e na multa de 40%”.

A MP 905 extingue ainda a multa adicional de 10% do FGTS, que é cobrada das empresas em caso de demissão imotivada e que foi instituída pela lei complementar 110/2001. Neste caso, o uso de medida provisória é possível, pois há um entendimento firmado pelo STF de que a multa é considerada uma contribuição social geral, e não contribuição previdenciária, que teria que ser por lei complementar.

(Fonte: Valor Econômico – 13/11/2019)